

Feira de Santana, 12 de setembro de 2018.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Aos licitantes,

Prezado (s) Senhor (es),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 247-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 065-2018**, objetivando a **prestação de serviços de apoio operacional e monitoramento de tráfego, orientação e prestação de informações aos usuários do sistema viário, operação e deslocamentos, através de monitores de trânsito, instalação e manutenção de equipamentos de sinalização com sistema remoto de controle para uso na SMT**, da informamos que:

PERGUNTA:

1. Acerca de protocolo de Pedido de Impugnação:

Entendemos que o prazo para protocolo de Pedido de Impugnação ao edital em referência é dia 24 de setembro de 2018, em conformidade com o art. 41 da lei 8.666/93, transcrito a seguir, podendo o protocolo do mesmo ser efetuado por e-mail osmario@pmfs.ba.gov.br.

"Lei 8.666/93

...

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (grifos nossos)

Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

RESPOSTA:

Com arrimo ao disposto no Art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Art. 201, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05, o prazo final para recebimento de impugnações, porventura protocoladas no Departamento de Licitação e Contrato será até o dia 21/09, durante o horário de expediente.

Atenciosamente,

Osmario de Jesus Oliveira
Presidente da CPL